



Ministério Público de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0348.19.000052-4 e 0348.19.000051-6

Fornecedor: Wgreider Aparecido Rosa

TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS**, Instituição Pública de Proteção e Defesa do Consumidor, criada nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, Lei 8.078/90, artigo 14 dos ADCT da Constituição Estadual de MG e das Leis Complementares Estaduais nº 34 (art. 273) e 61 (art. 22/24), através da Promotora de Justiça, **DRA. LUCIANA BRETAS BAER**, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Paraíso e o Fornecedor **WGREIDER APARECIDO ROSA-ME**, qualificado às fls. 03, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, o artigo 113 do Código de Defesa do Consumidor, artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, art. 16, III da Resolução PGJ nº 14/2019 e Aviso 02/2013 da Coordenação do Procon Estadual.

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CRFB, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CRFB, art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social (Lei federal n. 8.078/90, art. 1º);

CONSIDERANDO que a relação de consumo se baseia na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei federal n. 8.078/90, art. 4º, inciso III);

Wgreider Aparecido Rosa

CONSIDERANDO a responsabilidade do fornecedor pela colocação no mercado de consumo de produtos e serviços;

Resolvem celebrar a presente **TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA**, com vistas a por fim nos Processos Administrativos, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O FORNECEDOR compromete-se a recolher, pelas práticas infrativas constatadas nos presentes autos, multa **no valor R\$ 700,54 (setecentos reais e cinquenta e quatro centavos)**, que deverá ser paga em duas parcelas de R\$350,02 (trezentos e cinquenta reais e dois centavos).

Parágrafo Único. Ultrapassado o prazo de (30) trinta dias para recolhimento, ao valor da pecúnia será acrescida multa de 2% (dois por cento) e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, a qual incidirá desde o descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir da celebração da presente transação administrativa, o procedimento administrativo fica suspenso, podendo retornar a tramitação para fins de decisão administrativa, caso não ocorra o pagamento do valor descrito na cláusula anterior nos prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor previsto na cláusula primeira será depositado na conta do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, do Banco do Brasil, nº 6.141-7, agência 1615-2 (depósito identificado), CNPJ 20.971.057/0001-45**, criado nos termos da Lei Complementar nº 66 de 22/01/03, para posterior aplicação em projetos e programas sociais na proteção e educação dos



Ministério Público de Minas Gerais

consumidores no âmbito estadual (Decreto Federal 2.181/97, art. 18, inciso I, e art. 29 e seguintes).

CLÁUSULA QUARTA

A comprovação do pagamento pelo fornecedor na data designada será feita mediante protocolo nos autos do respectivo comprovante, a que se dará plena quitação.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento previsto nessa transação administrativa poderá ensejar a análise do arquivamento do processo administrativo, sendo que, em caso de decisão pelo arquivamento, o feito será remetido à Junta Recursal do Procon-MG para conhecimento e, se for o caso, reexame.

E, por estarem assim, livres e conscientes, assinam a presente Transação Administrativa, em 2 (duas) vias, a Promotora de Justiça e o Fornecedor. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada. Eu, _____, Caroline Antunes Ribeiro, Oficial do MP, digitei e subscrevi.

Jacuí, 18 de dezembro de 2019.

LUCIANA BRETAS BAER
Promotora de Justiça

Representante legal – WGREIDER APARECIDO ROSA

Wgreider Aparecido Rosa

